



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 3.202-A/2026

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES
MÉDICAS OFICIAIS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de inspeção médica oficial para posse em cargos públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de junta médica permanente no quadro funcional do Município;

DECRETA:

Art. 1º A inspeção médica oficial destinada à posse em cargo público efetivo perante a Administração Municipal será realizada por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, contratado ou credenciado pelo Município para prestação de serviços médicos.

Art. 2º O médico prestador de serviços designado pelo Município exercerá, para todos os efeitos legais, a função de médico oficial da Administração Municipal para emissão de laudos de aptidão física e mental.

Art. 3º Compete ao médico designado:

I – realizar a inspeção médica dos candidatos convocados;

II – analisar exames clínicos e complementares;

III – solicitar exames adicionais quando entender necessários;

IV – emitir laudo conclusivo de aptidão, inaptação temporária ou inaptidão para o exercício do cargo;

V – fundamentar tecnicamente suas conclusões.

Art. 4º Quando a complexidade do caso justificar, o médico poderá solicitar avaliação por especialista ou requerer a formação de junta médica composta por dois ou mais profissionais.

Art. 5º A Administração Municipal poderá designar mais de um médico prestador de serviços para realização das inspeções médicas oficiais, sempre que necessário ao interesse público.

Art. 6º Para fins de enquadramento de candidato como pessoa com deficiência, nos termos do edital do concurso público e da legislação aplicável, a avaliação poderá ser realizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

pelo médico designado pelo Município, podendo este solicitar parecer complementar ou avaliação multiprofissional sempre que entender necessário.

Art. 7º Os laudos médicos emitidos pelo profissional designado gozarão de presunção de legitimidade e produzirão efeitos perante a Administração Municipal, ressalvado o direito do interessado de apresentar recurso administrativo na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto aplica-se aos concursos públicos, processos seletivos, nomeações e demais formas de ingresso na Administração Pública Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaral Ferrador/RS, 19 de junho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal